



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

**PORTARIA Nº 0032/2025 – SEMAD**, 08 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art.18º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislação correlata.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão de Planejamento de Contratações diversas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Art. 2º** – **DESIGNAR** os (as) servidores (a) abaixo relacionados, para, sob a Coordenadoria do primeiro, compor a Equipe de Planejamento de Contratações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A partir de 08 de janeiro de 2025.

1 – **NOME:** WENDEL JHONATAS GAMA COSTA

**Função:** COORDENADOR

**Matricula:** 0419406

**Lotação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

2 – **NOME:** MAYCON DOUGLAS CASTRO DA SILVA

**Função:** MEMBRO

**Matricula:** 0419399

**Lotação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

§ 1º - A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º - Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

**Art. 3º** – Os procedimentos iniciais do Planejamento de Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - Elaboração do documento para formalização da demanda – DFD - pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II da IN nº 05/2017, que contemple:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

- a) - a justificativa da necessidade da contratação;
- b) - a quantidade de bens e/ou serviços a ser contratada;
- c) - a previsão de data em que deve ser iniciada o fornecimento e/ou a prestação dos serviços; e
- d) - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização do fornecimento e/ou a execução dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação.

II – Envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao Departamento de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, e

III – Designação formal da Comissão de Planejamento de Contratação pela autoridade competente.

### **Art. 4º – Competências dos integrantes da Comissão de Planejamento de Contratação:**

I - Integrante Requisitante - servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos (quando for o caso) e atuará como Coordenador da Comissão de Planejamento de Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

**Art. 5º –** A instituição poderá definir de forma diversa a formação da comissão responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

**Art. 6º –** Com base no documento que formaliza a demanda, a Comissão de Planejamento de Contratação deve realizar os Estudos Preliminares.

§ 1º - O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 34.887.935/0001-53

contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º - Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º - O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

**Art.7º** – Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Dê-se ciência ao servidor designado, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, em 08 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO VIANA ROCHA**

Prefeito Municipal do Município de Vitória do Xingu

Documento publicado aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco no site oficial do município <https://vitoriadoxingu.pa.gov.br> e no Mural do prédio da Prefeitura Municipal.

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 0001/2025